



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 211/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Polícia Civil do Estado de São Paulo, número SIC em epígrafe, sobre balanço das dez drogas mais apreendidas nos últimos dez anos, com a localização e quantidade de apreensões.
2. Em resposta, o órgão encaminhou as informações requeridas. Em sede de recurso hierárquico, o interessado solicitou esclarecimentos sobre a interpretação da tabela, obtendo esclarecimentos quanto à expressão “quantidade/unidade”, constante nas planilhas, referenciada em “gramas”. Na sequência, apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Em seu recurso, o interessado apenas solicita novos esclarecimentos, indagando se essa unidade de medida aplica-se a todos os tipos de drogas. Após diligência desta Ouvidoria Geral, a Polícia Civil prestou os esclarecimentos adicionais (fls. 9 e 10), e, cientificado, o solicitante não mais se manifestou (fl. 11).
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido feito em sede recursal, com fornecimento das informações pleiteadas, **julgo prejudicado o presente recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de julho de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO